



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

**MENSANGEM Nº055/23**

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores.**

Visando minimizar os efeitos oriundos das dificuldades de atendimento médico à população, o Governo Federal implantou o Programa Mais Médicos para o Brasil.

Este programa faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura das unidades de saúde, além de levar médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

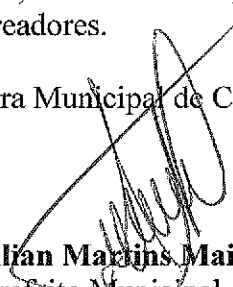
Imbuído que está este Governo Municipal na luta incansável pela promoção da melhoria da qualidade da assistência em saúde, visando manter adequado número de profissionais médicos alocados nas equipes de Atenção Básica de nosso município, aderimos a este Programa.

Outrossim, diante do exposto e em apoio às medidas do Governo que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente em relação a saúde, estamos certos do reconhecimento e apreço a tal medida pelos Nobres Vereadores.

Todavia, as ações do Programa Mais Médicos estão submetidas às regras do “Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios”, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do município, para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria reguladora do Programa Mais Médicos, encaminhamos, em caráter de urgência a presente matéria para apreciação dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 08 de novembro de 2023.

  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

## PROJETO DE LEI Nº055/23

**Referenda e ratifica o Termo de Adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carneirinho referente ao Programa "Mais Médicos para o Brasil – PMMB" e autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes deste projeto.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica referendado e ratificado o termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carneirinho referente ao Programa "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL".

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Carneirinho-MG, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e alterações posteriores e segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial n. 1369 — MS/MEC, de 08 de julho de 2013, e alterações posteriores, especialmente pelas Portarias nº 30 e 300, respectivamente de 12 de fevereiro de 2014 e 05 de outubro de 2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, destinadas à concessão de auxílio-moradia e auxílio-alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**§ 1º** - Os médicos referidos nesta Lei farão *jus* aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde e desde que mantida a necessidade do benefício e haja disponibilidade financeiro e orçamentária.

**§ 2º** - Os médicos beneficiários dos mencionados auxílios deverão mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento, comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para as suas finalidades, estando sujeitos à devolução de eventual quantia não utilizada ou desviada de destinação.

**§ 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a seu critério e em decorrência de solicitação devidamente justificada pelo médico, efetuar a atualização anual dos valores correspondentes aos referidos auxílios, mediante Decreto, devendo observar ao índice aplicado na correção e atualização do salário-mínimo nacional.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º - Farão *jus* ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º - O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º - Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel, conforme previsto nos parágrafos acima e no parágrafo 2º, do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de até R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio-alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde, devendo ser efetuada a devida comprovação dos gastos.

**Art. 5º** - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº1.369-MS/MEC, de 08 de julho de 2013 e alterações posteriores, especialmente pelas Portarias nº 30 e 300, respectivamente de 12 de fevereiro de 2014 e 05 de outubro de 2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 10** - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 08 de novembro de 2023.

  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

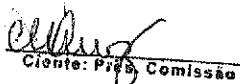
A Comissão de Educação Saúde e  
Assistência para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 04/12/23

  
Pres. Câmara

  
Cliente: Pres. Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 04/12/23

  
Pres. Câmara

  
Cliente: Pres. Comissão

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Aprovado em <u>duas</u> discussão                                                    |
| Por <u>unanimidade</u>                                                               |
| Sala das Sessões em <u>04/12/23</u>                                                  |
| O Presidente                                                                         |
|  |

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 04/12/23

  
Pres. Câmara

  
Cliente: Pres. Comissão

A Sanção  
Sala das Sessões em 04/12/23  
O Presidente





**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000146

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/11/14000146**

|                       |                                                                                              |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000146/2023                                                                                  |
| <b>Data / Horário</b> | 14/11/2023 - 14:41:21                                                                        |
| <b>Assunto</b>        | Ofício 087/2023/GP-PM Projetos de Lei nº 055/23, 056/23, 057/23, 058/23, 059/23 e PLC 010/23 |
| <b>Interessado</b>    | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO                                                          |
| <b>Natureza</b>       | Administrativo                                                                               |
| <b>Tipo Documento</b> | Ofício                                                                                       |
| <b>Número Páginas</b> | 2                                                                                            |
| <b>Emitido por</b>    | Jane                                                                                         |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**PARECER JURÍDICO Nº 071/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 055/23**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 055/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que referenda e ratifica o termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carneirinho referente ao programa “Mais Médicos para o Brasil – PMMB” e autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes desse projeto.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

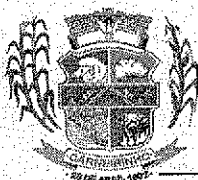
Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 055/23 por esta Assessoria Jurídica.

### **2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

*Retícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

## 2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 055/23, haja vista ser matéria de interesse local.

## 2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 055/23 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 055/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 055/23.

*Letícia*



## 2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 055/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 055/23, visa referendar e ratificar o termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carneirinho referente ao programa “Mais Médicos para o Brasil – PMMB”, bem como, autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes desse projeto. Em vista disso, o art. 2º, parágrafo primeiro do referido projeto preceitua que os médicos referidos na Lei farão jus aos recursos, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde e desde que mantida a necessidade do benefício e haja disponibilidade financeiro e orçamentária.

Por conseguinte, Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamenta o programa do Governo Federal Mais Médicos, e no art. 1º define que esta tem o escopo de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS). Também, o art. 17 da mesma Lei dita que as atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, portanto, mesmo com a possível contraprestação pecuniária por meio de bolsas (art.19), os médicos do programa não são servidores públicos. Nessa linha, a Portaria n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, disciplinando, assim, a possibilidade de Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio alimentação/Água Potável, para um maior balizamento, destaca-se os art. 3º, 9º, 10º e 11, da Portaria n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014:

“Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades: I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário;

III - acomodação em hotel ou pousada.

Letícia



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015) (...)

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário;

II - in natura.

*Retícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

§ 1º. O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

§ 2º. O Distrito Federal e Municípios deverão garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006). – grifo nosso."

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei Complementar nº 055/23, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e suas respectivas portarias.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 055/23, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 055/23.

*Retícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

---

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 055/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 27 de novembro de 2023.

*Leticia Maria da Silva*

Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

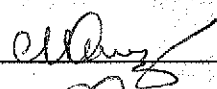
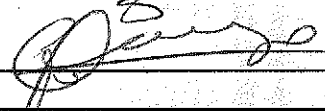
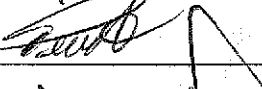
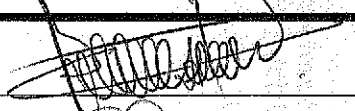
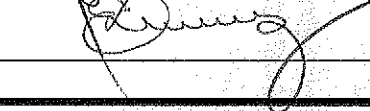
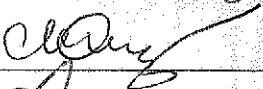
CNPJ 26.042.572/0001-27

| FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO               |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJETO DE LEI N.º:</b><br><b>055/2023</b> | Referenda e ratifica o Termo de Adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carneirinho referente ao Programa "Mais Médicos para o Brasil – PMMB" e autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes deste projeto. |

|                            |                                               |
|----------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>AUTORIA</b>             | <b>VOTAÇÃO</b>                                |
| Poder Executivo            | Maioria simples                               |
| <b>DATA DE RECEBIMENTO</b> | <b>Analizado pela Assessoria Jurídica em:</b> |
| 14/11/23                   | 27/11/2023                                    |

| Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões) |  |
|---------------------------------|--|
| 20ª. Reunião ordinária          |  |

## PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

|                                                                                                           |                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Entregue à Comissão LJRF em <u>04/11/23</u> Visto do Pres:<br><b>Maria Ap. de Oliveira Queiroz</b>        |    |
| Entregue ao Relator em <u>04/12/23</u> Visto do Relator:<br><b>Genomar Tiago de Araújo</b>                |   |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                           |                                                                                       |
| Entregue à Comissão ESA em <u>04/12/23</u> Visto do Pres:<br><b>Wagner Alves da Silva</b>                 |  |
| Entregue ao Relator em <u>04/12/23</u> Visto do Relator:<br><b>Pedro Emilio Martins Arruda</b>            |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                           |                                                                                       |
| Entregue à Comissão F.O. em <u>04/12/23</u> Visto do Pres:<br><b>Joaquim Madalena Severino de Almeida</b> |  |
| Entregue ao Relator em <u>04/12/23</u> Visto do Relator:<br><b>Érica de Souza Queiroz</b>                 |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                           |                                                                                       |
| Entregue à Comissão LJRF em <u>04/12/23</u> Visto do Pres:<br><b>Maria Ap. de Oliveira Queiroz</b>        |  |
| Entregue ao Relator em <u>04/12/23</u> Visto do Relator:<br><b>Genomar Tiago de Araújo</b>                |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                           |                                                                                       |

| Vista nos termos do Art. 216 R.I. |          | Resultado da votação. |  |
|-----------------------------------|----------|-----------------------|--|
| Data                              | Vereador | Unanimidade           |  |
|                                   |          | A favor               |  |
|                                   |          | Contra                |  |
|                                   |          | Rejeitado             |  |
|                                   |          | Arquivado             |  |
|                                   |          | Com emenda:           |  |
|                                   |          | Sem emenda:           |  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 055/2023**

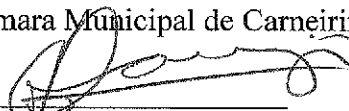
**DENOMINAÇÃO:** Referenda e ratifica o Termo de Adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carneirinho referente ao Programa "Mais Médicos para o Brasil – PMMB" e autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes deste projeto.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

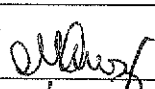
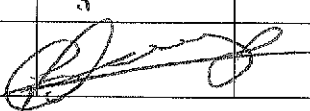
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

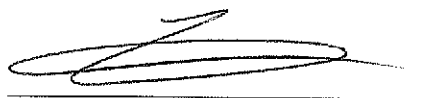
|            |                               | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Maria Ap. de Oliveira Queiroz |   |           |                                        |
| Vice-Pres. | Zenon Pereira de Assunção     |   |           |                                        |
| Relator    | Genomar Tiago de Araújo       |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 04/12/2023.



PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 055/2023**

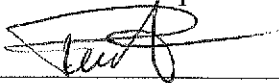
**DENOMINAÇÃO:** Referenda e ratifica o Termo de Adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carneirinho referente ao Programa "Mais Médicos para o Brasil – PMMB" e autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes deste projeto.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Educação, Saúde e Assistências

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023.

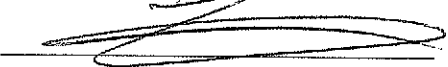
  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                             | Favorável                                                                           | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Wagner Alves da Silva       |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Zenon Pereira de Assunção   |  |           |                                        |
| Relator    | Pedro Emilio Martins Arruda |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023

APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade  
Carneirinho-MG, 04/12/2023  
  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 055/2023**

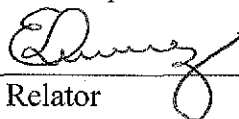
**DENOMINAÇÃO:** Referenda e ratifica o Termo de Adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carneirinho referente ao Programa "Mais Médicos para o Brasil – PMMB" e autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes deste projeto.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

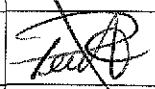
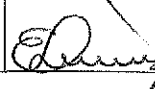
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

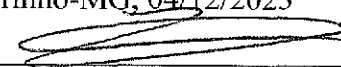
|            |                                  | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Joaquim Madalena S.de<br>Almeida |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Pedro Emilio Martins Arruda      |   |           |                                        |
| Relator    | Érica de Souza Queiroz           |   |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 04/12/2023

  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 055/2023**

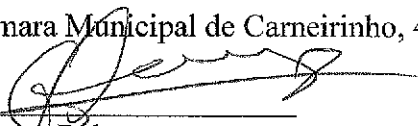
**DENOMINAÇÃO:** Referenda e ratifica o Termo de Adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carneirinho referente ao Programa "Mais Médicos para o Brasil – PMMB" e autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes deste projeto.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

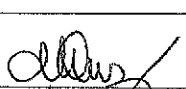
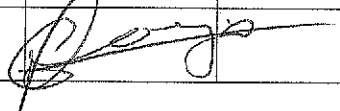
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

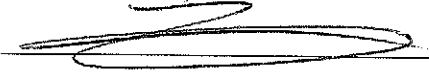
|            |                               | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Maria Ap. de Oliveira Queiroz |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Zenon Pereira de Assunção     |  |           |                                        |
| Relator    | Genomar Tiago de Araújo       |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por mauricio de

Carneirinho-MG, 04/12/2023



PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 058/2023

**Referenda e ratifica o Termo de Adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carneirinho referente ao Programa “Mais Médicos para o Brasil – PMMB” e autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes deste projeto.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica referendado e ratificado o termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carneirinho referente ao Programa “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Carneirinho-MG, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e alterações posteriores e segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial n. 1369 — MS/MEC, de 08 de julho de 2013, e alterações posteriores, especialmente pelas Portarias nº 30 e 300, respectivamente de 12 de fevereiro de 2014 e 05 de outubro de 2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, destinadas à concessão de auxílio-moradia e auxílio-alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**§ 1º** - Os médicos referidos nesta Lei farão *jus* aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde e desde que mantida a necessidade do benefício e haja disponibilidade financeiro e orçamentária.

**§ 2º** - Os médicos beneficiários dos mencionados auxílios deverão mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento, comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para as suas finalidades, estando sujeitos à devolução de eventual quantia não utilizada ou desviada de destinação.

**§ 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a seu critério e em decorrência de solicitação devidamente justificada pelo médico, efetuar a atualização anual dos valores correspondentes aos referidos auxílios, mediante Decreto, devendo observar ao índice aplicado na correção e atualização do salário-mínimo nacional.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Município.

§ 1º - Farão *jus* ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º - O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º - Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel, conforme previsto nos parágrafos acima e no parágrafo 2º, do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de até R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio-alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde, devendo ser efetuada a devida comprovação dos gastos.

Art. 5º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº1.369-MS/MEC, de 08 de julho de 2013 e alterações posteriores, especialmente pelas Portarias nº 30 e 300, respectivamente de 12 de fevereiro de 2014 e 05 de outubro de 2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do Município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

---

**Art. 10** - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 04 de dezembro de 2023.

**Fábio Samartino**  
Presidente